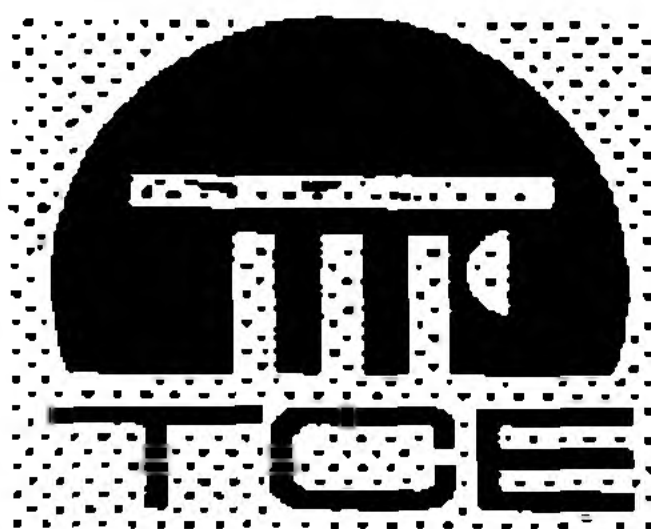




Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº 3.683-8/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
Assunto Representação de natureza externa
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento 27-3-2007

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007 e alíneas "d" e "x" do inciso IV, do artigo 26, inciso V do artigo 81 da Resolução nº 02/2002, acompanhando o voto do Conselheiro Relator das contas anuais.

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Araguaia enviou intempestivamente a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2007, em descumprimento ao prazo regimental previsto no artigo 140 e inciso I do artigo 190 da Resolução nº 02/2002;

Considerando que foi assinalado ainda o prazo de 05 (cinco) dias ao referido Poder Executivo Municipal para que enviasse a Lei Orçamentária Anual, mediante a expedição do Ofício nº 024/2007, dando-lhe ciência de que o não-atendimento sujeitá-lo-ia à aplicação de sanções regimentais,

DECIDE:

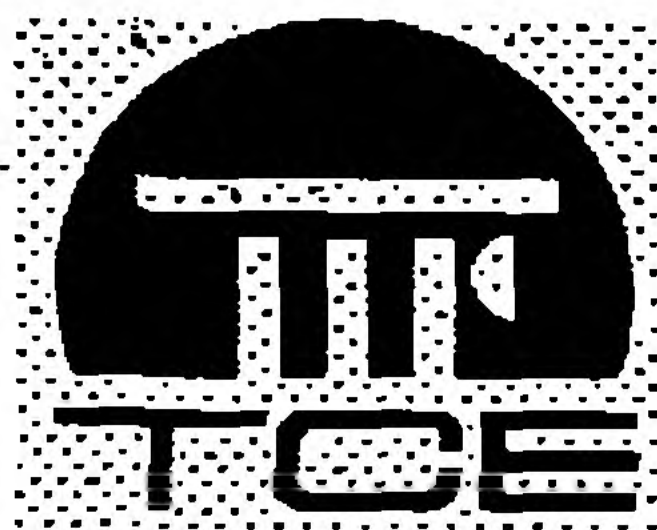
a) Nos termos do inciso VIII do artigo 75, da Lei Complementar nº 269/2007 e inciso VIII do artigo 254, da Resolução nº 02/2002, cominar ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Araguaia, sr. Hercoles Martins, a multa pecuniária no valor de 04 (quatro) UPFs/MT a ser recolhida com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, aos cofres do FUNDECONTAS, conforme Lei nº 8.411/2005 e Resolução nº 01/2006, remetendo-se o respectivo comprovante a este Tribunal dentro deste mesmo prazo;

b) nos termos do artigo 267, da Resolução nº 02/2002, oficiar a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, para que tome conhecimento sobre a inadimplência perante este Tribunal de Contas da respectiva Prefeitura Municipal e para que adote providências pertinentes;

c) com fulcro no § 3º do artigo 76, artigo 79 e artigo 80 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e, ainda, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ficará impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize esta situação de inadimplência perante este Tribunal.

Relação nº. 02107

Publicada no D.O. de 30/03/07



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº
Interessada
Assunto
Relator
Sessão de Julgamento

3.683-8/2007
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
Representação de natureza externa
CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
27-3-2007

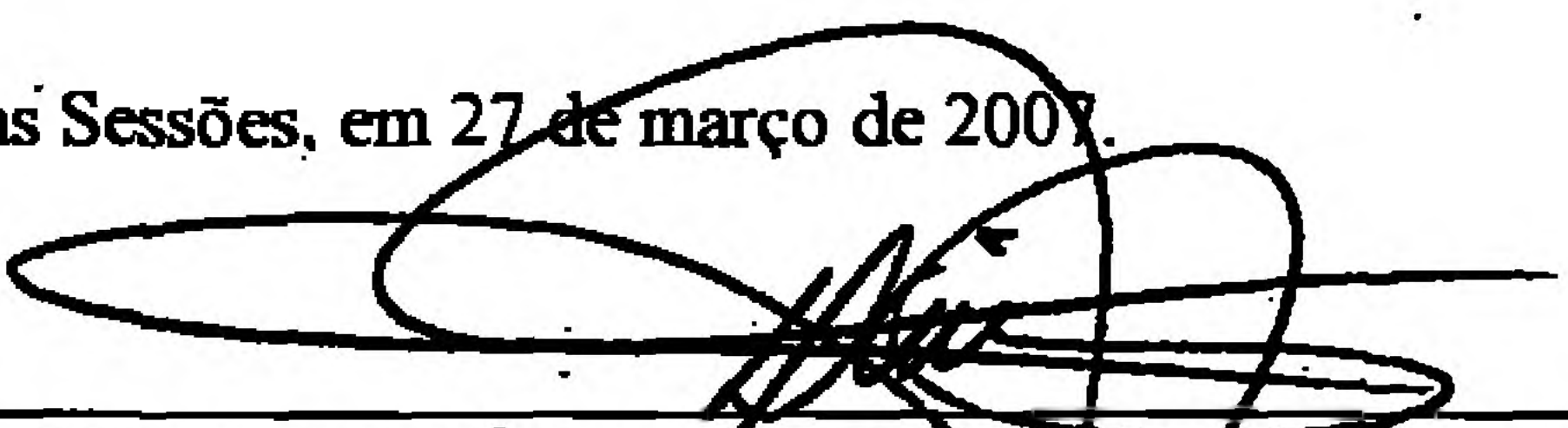
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2007

Participaram da deliberação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

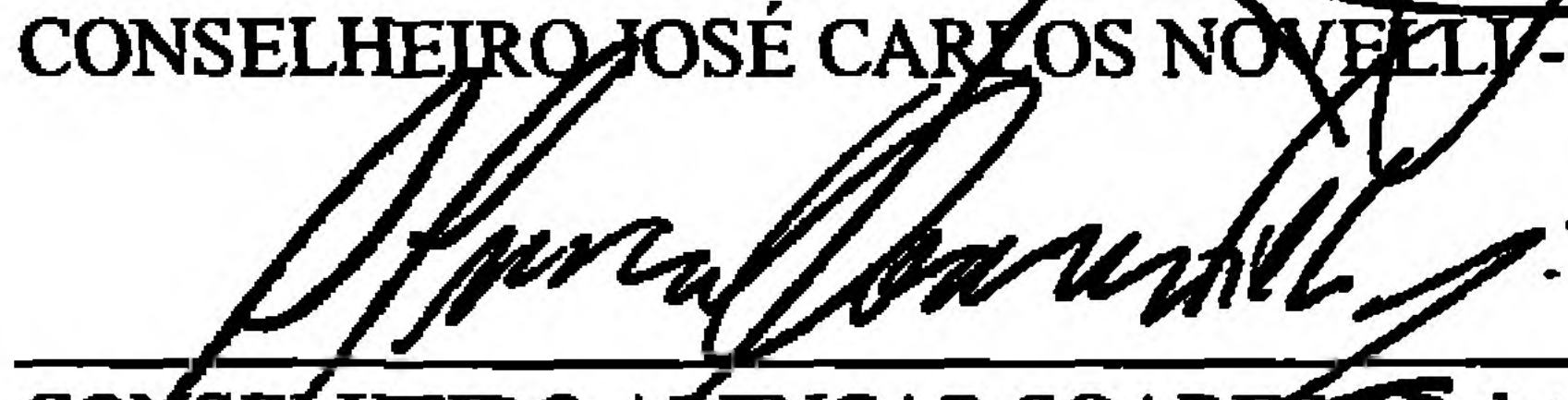
Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

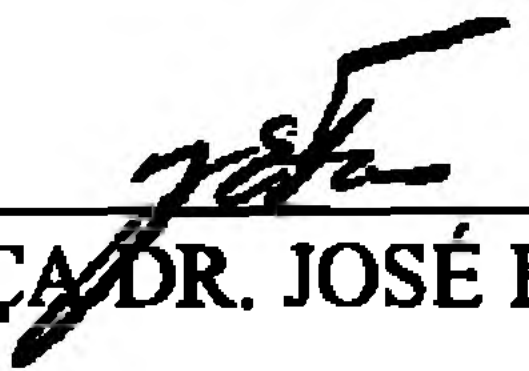
Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente



CONSELHEIRO ALENCAR SOARES - Relator



PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

Fui presente
MOG

Relação nº. 22/07
Publicada no D.O. de 24/03/07